

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na RODOVIA BR 480, 795 BAIRRO: CENTRO - CEP: 99740-000 - CIDADE: BARAO DE COTEGIPE/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por EDVAR SZYMANSKI, portador do RG n.º 50.511.329-60, inscrita no CPF n.º 670.481.290 - 34, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Medicamentos, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0001	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO C/ 120ML + ACESSÓRIO DOSADOR	PRATI D.	70,0000	2,7700	193,9000
0006	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 10ML	PRATI D.	300,0000	1,0300	309,0000
0013	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	VITAMED	1500,0000	0,0500	75,0000
0017	ANLODIPINO, BESILATO 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	5500,0000	0,0500	275,0000
0018	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	PRATI D.	4000,0000	0,0250	100,0000
0037	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	6000,0000	0,2400	1440,0000
0038	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	2500,0000	0,4190	1047,5000
0040	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO	PRATI D.	5000,0000	0,1670	835,0000
0041	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	TEUTO	7000,0000	0,1480	1036,0000
0050	COLCHICINA 0,5MG COMPRIMIDO	MULTILAB	1000,0000	0,2490	249,0000
0057	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG / ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML	UNIAO QUIMICA	50,0000	1,4000	70,0000
0071	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG / ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 10ML	FARMACE	100,0000	4,9500	495,0000
0073	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	3000,0000	0,1660	498,0000
0077	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	SANVAL	40,0000	1,7000	68,0000
0085	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	8000,0000	0,0830	664,0000
0090	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	TEUTO	50,0000	5,9000	295,0000
0094	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	GEOLAB	16000,0000	0,0560	896,0000
0095	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	PRATI D.	6500,0000	0,0800	520,0000
0098	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO FRASCO C/ 20ML	TEUTO	15,0000	0,6700	10,0500
0102	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA, CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO	ACHE	300,0000	1,7500	525,0000

0103	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	1500,0000	0,2180	327,000
0116	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	GEOLAB	15000,0000	0,0330	495,000
0123	NITROFURANTOÍNA 100MG CÁPSULA	TEUTO	2000,0000	0,1490	298,000
0126	ÓXID ZINCO 150MG + RETINOL, PALMITATO (VIT. A) 5000UI + COLECALCIFEROL (VIT. D) 900UI / G POMADA BISNAGA C/ 45G	SOBRAL	250,0000	2,2900	572,500
0129	PASTA D'ÁGUA FRASCO C/ 100G	SANTA TEREZINHA	50,0000	2,2400	112,000
0131	PERMETRINA 1% XAMPU OU LOÇÃO CAPILAR FRASCO C/ 60ML + PENTE FINO	IFAL	400,0000	1,2700	508,000
0132	PERMETRINA 5% LOÇÃO CREMOSA FRASCO C/ 60ML	IFAL	25,0000	2,3980	59,9500
0135	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	3500,0000	0,0840	294,000
0142	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	PRATI D.	4500,0000	0,0900	405,000
0144	SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	PHARLAB	9000,0000	0,0530	477,000
0146	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME BISNAGA C/ 30G	PRATI D.	30,0000	3,1800	95,4000
0147	SULFATO FERROSO 109MG (40MG FE++) COMPRIMIDO	NATULAB	4500,0000	0,0340	153,000
0148	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML COLÍRIO FRASCO C/ 5ML	TEUTO	50,0000	1,1800	59,0000
0152	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE FRASCO C/ 100ML	TEUTO	100,0000	2,2800	228,000
0153	VITAMINA DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	VITAMED	6500,0000	0,0420	273,000
0154	VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	BELFAR	20,0000	2,2300	44,6000
0155	VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	HYPOFARMA	100,0000	0,7560	75,6000
0157	ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA C/ 10G	PRATI D.	50,0000	2,4300	121,500
0168	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BRAINFARMA	4500,0000	0,0350	157,500
0173	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	50,0000	0,3440	17,2000
0175	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	50,0000	0,9400	47,0000
0179	AZITROMICINA 40MG/ML (900MG) PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 22,5ML + ACESSÓRIO DOSADOR	PHARLAB	400,0000	2,6000	1040,000
0180	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 60ML + ACESSÓRIO DOSADOR	TEUTO	100,0000	6,8000	680,000
0185	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	SUN PHARMA	500,0000	0,1360	68,0000
0186	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/ 2ML	ISOFARMA	50,0000	0,3040	15,2000
0188	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ (CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G) ENVELOPE C/ 27,9G	IFAL	850,0000	0,4380	372,300
				TOTAL	16.597,20

SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA) Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar o produto, de forma integral ou parcial. Caso opte pela entrega parcial, o prazo máximo para a entrega total da mercadoria será de **30 (trinta) dias corridos** após a data da solicitação;

a) Local e período de entrega dos produtos: **Almoxarifado do Departamento de Saúde, sito a Joaquim Cruz, n.º 130, nesta cidade de Ribeirão Grande/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:30h;**

b) Os medicamentos deverão estar acondicionados em suas embalagens primárias invioladas, sob pena de não recebimento dos produtos. As embalagens secundárias poderão estar violadas, desde que estejam identificadas adequadamente com dizeres do tipo “embalagem fracionada” ou “aberto” ou “volume incompleto”. Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas ou com indícios de umidade;

c) Na embalagem principal de cada item deverão conter os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

d) Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com a descrição constante no item ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, deste Edital, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande-SP o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas (obs: atentar para as formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas – xarope, gotas, pomadas, cremes, etc. – as quais deverão, necessariamente, atender as especificações complementares descritas na apresentação do medicamento – acessório dosador, aplicador, conta-gotas, etc.);

e) Os medicamentos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

f) O prazo para expiração da validade dos produtos, quando da entrega à contratante, não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses**;

g) Os medicamentos descritos como “comprimido”, “drágea” ou “cápsula” podem ter suas formas intercambiáveis;

h) Os fármacos em formas farmacêuticas sólidas (comprimido, drágea, cápsula) deverão estar, obrigatoriamente, em embalagens primárias passíveis de fracionamento (blíster);

i) Não serão aceitos produtos de marcas/laboratórios diferentes dos licitados, exceto sob prévia autorização do farmacêutico responsável, quando o mesmo julgar que as marcas propostas para a troca forem tão confiáveis e reconhecidas quanto às licitadas e por certificar que não haverá alteração no preço do produto;

j) Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente projeto e quanto à condição das embalagens, o setor de Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde deverá ter o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades da rede básica de saúde, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

l) Servidor responsável na fiscalização da execução deste contrato: **Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo, Matrícula 632.**

l) O Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande poderá solicitar a qualquer momento o Laudo de Controle de qualidade do medicamento, no entanto, sugere-se o envio dos laudos, anexados à nota fiscal, em todas as entregas;

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 16.597,20 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - - A despesa correrá pelo Código: 02.05.00 – Departamento de Saúde - 02.05.01– Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2012 – Medicamentos - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fichas 160 (Fonte 01 / Recurso Próprio) e 161 (Fonte 05 / Recurso Federal) do orçamento da Prefeitura

Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de Abril, de 2016.

Contratante
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Contratado
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO VIII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 55/2016

OBJETO: MERGEFIELD ds_Objeto * MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): Denis de Oliveira Ramos Souza – OAB nº248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

EDIVAR SZYMANSKI – REPRESENTANTE LEGAL

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 55/2016

OBJETO: MERGEFIELD ds_Objeto * MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	RUA JOAQUIM VITORINO,310,CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone	(15)3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome	JOSÉ ANTONIO MANOEL
Cargo	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº40, CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br

Joaquim Brisola Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N° 55/2016 – Prot.1176/2016 – P.P. 05/16

ASSESSORIA JURÍDICA